



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 61/2022/PE

**Razão Social:** USF TANCREDO NEVES

**Nome Fantasia:** USF TANCREDO NEVES

**Nº CNES:** 2638800

**Endereço:** RUA MARIA DO CARMO DE ALMEIDA, N. 439

**Bairro:** PIEDADE

**Cidade:** Jaboatão - PE

**Cep:** 54410-695

**Telefone(s):**

**Origem:** SINDICATO

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 14/06/2022 - 14:00 a 17:30

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

### 1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

1.2. Gestão: Pública

### 2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Abrangência do Serviço: microrregional

2.2. Tipos de Atendimento: SUS

2.3. Horário de Funcionamento: Diurno (até 16 h)

2.4. Plantão: Não

2.5. Sobreaviso: Não

### 3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

3.1. Sinalização de acessos: Não

3.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não (Unidade precisava de capinação)

### 4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

4.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim

4.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

4.3. Sinalização de acessos: Não

## **5. RECURSOS HUMANOS - PSF**

5.1. Médicos: 0 (Não há médicos cadastrados no CNES, mas funcionário garantiu que equipe estaria completa)

5.2. Enfermeiro: 1

5.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1

5.4. Agente comunitário de saúde: 9 (Informações do CNES.

Não há áreas descobertas)

## **6. PUBLICIDADE**

6.1. Publicidade externa / Fachada: Não (Precária, placa está apagada.)

6.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

## **7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

8.1. O imóvel é próprio: Sim

8.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não (Duas equipes compartilham espaço insuficiente)

8.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim

8.4. Recepção / Sala de espera: Sim

## **9. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE**

9.1. Recepção / sala de espera: Sim (Sala de espera compartilhada entre as equipes USF Tancredo Neves e Jd Piedade I, com cadeiras de plástico e bancos de alvenaria)

9.2. Condicionador de ar: Não

9.3. Cadeira para funcionários: Sim

9.4. Quadro de avisos: Sim

## **10. CONSTATAÇÕES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.1. Já que a unidade em tela funciona no mesmo endereço da USF JARDIM PIEDADE I, relatório anterior no processo de fiscalização 366/2021, recomendo que sua leitura seja comum para maiores detalhes.

10.2. Devido as recentes chuvas que atingiram a RMR (Região Metropolitana do Recife), o acesso à unidade está bastante dificultado e após 2 horas de busca encontramos o referido PSF fechado,

10.3. Toda equipe tinha largado às 16 h, menos um funcionário administrativo, que nos recebeu.

## **11. RECOMENDAÇÕES**

### **11.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

11.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

11.1.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

### **11.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

11.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, PJ - Decreto Lei n° 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei n° 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

11.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

### **11.3. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE**

11.3.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, N° 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **12. IRREGULARIDADES**

### **12.1. DADOS CADASTRAIS**

12.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

### **12.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

12.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

## **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da dificuldade de acesso, é imprescindível cotejar este relatório com o do Jardim Piedade I (366/2021)

Jaboatão - PE, 15 de junho de 2022.

---

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença  
CRM - PE: 9863  
MÉDICO(A) FISCAL**



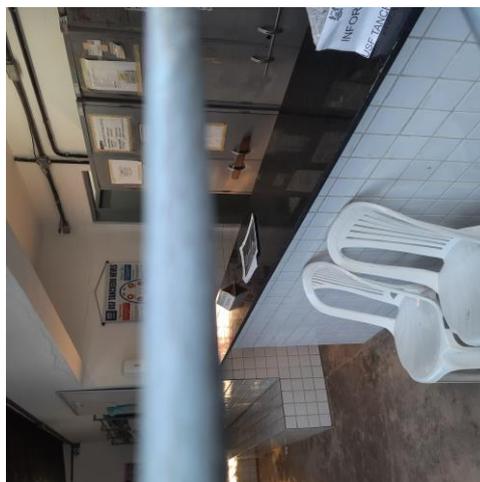
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**14. ANEXOS**



14.1. Placa apagada

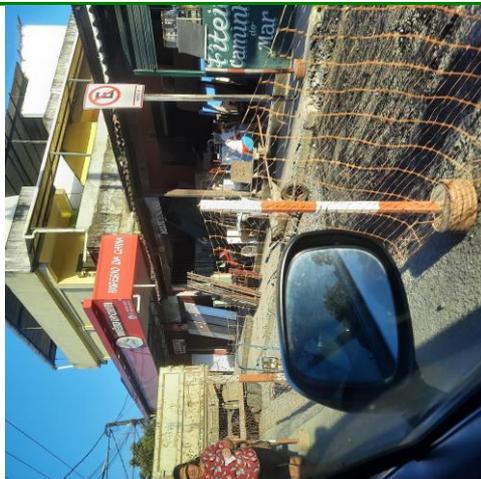


14.2. Guichê de marcação de concreto

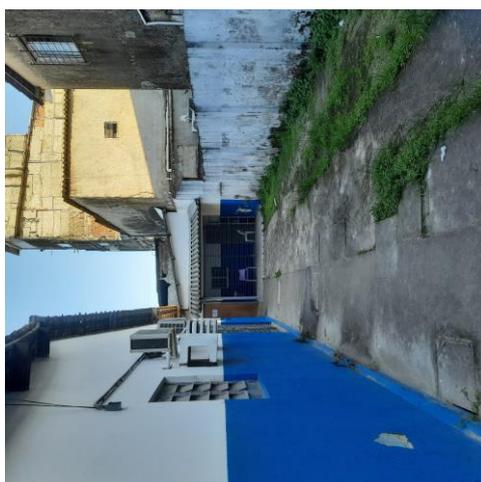


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



14.3. Ruas em obras e tratores no entorno a unidade dificultam o acesso



14.4. Área externa foi recentemente capinada, segundo funcionário, mas já está cheia de mato